

**PROJETO DE LEI Nº 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)**

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I, do artigo 2º, a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Saneamento básico: o conjunto de serviços e ações como o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, compreendendo o abastecimento de água e a coleta, o tratamento e a disposição dos esgotos nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural.

JUSTIFICAÇÃO

No que se refere à abrangência, observa-se que o texto manteve a abrangência da proposta de junho de 2004, mas agora denominando os mesmos serviços como saneamento básico. Ou seja, o que antes era saneamento ambiental, passou a ser chamado de saneamento básico. Esta manobra retórica visa adequar o texto ao dispositivo constitucional – diretrizes para o saneamento básico.

Os serviços de resíduos sólidos, que envolvem diversos tipos de resíduos sólidos – são objeto de outros projetos de lei tramitando no Congresso Nacional há mais de quinze anos, e de uma proposta de Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada no CONAMA em 1999 e em revisão a partir de 2003.

O manejo de águas pluviais se insere na confluência da gestão de recursos hídricos – competência legislativa da União exercida pela Lei 9433/97 e material da União e dos Estados – e do uso e ocupação do solo – de competência privativa dos municípios.

**Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB**

9102BD1540 *9102BD1540*